



PROSPERAR IMÓVEIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ/MF n. 55.411.916/0001-26

NIRE 35.300.639.278

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2026 às 10:00 horas, na sede da **PROSPERAR IMÓVEIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Palomino, n. 288, Residencial Sociedade Hípica, na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.606-875.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n. 6.404/76") em vista da presença da totalidade dos acionistas, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente e Secretário: **IVAN HENRIQUE MORAES LIMA**
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, e, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações:
 - (i) a alteração do objeto social da Companhia, a fim de incluir a atividade de **representação comercial de produtos em geral**, com a consequente modificação do Art. 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O objeto social da Companhia contempla (i) a participação societária em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a promoção e realização de incorporações imobiliárias, loteamentos e

DS

empreendimentos congêneres; (iii) a construção de imóveis de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, para fins residenciais, comerciais, industriais ou de serviços; (iv) a aquisição, alienação, compra, venda, permuta e negociação, sob qualquer forma, de bens imóveis; (v) a administração, exploração, arrendamento e locação de bens imóveis próprios; e (vi) a representação comercial de produtos em geral.”


(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que segue anexo à presente, na forma de Anexo I.

5. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. Após a lavratura da presente ata em livro próprio nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, lida em voz alta, foi reconhecida como expressão fiel do ocorrido e assinada pela mesa presente. Desta ata serão extraídas 03 (três) cópias para os fins legais.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

Botucatu/SP, 08 de janeiro de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:

75C7AE0CC0D349E
IVAN HENRIQUE MORAES LIMA
Presidente e Secretário



ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PROSPERAR IMÓVEIS,
INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL DA
PROSPERAR IMÓVEIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

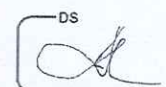
Art. 1º - A Companhia tem a denominação de **PROSPERAR IMÓVEIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**, sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie ("Companhia").

Art. 2º - O objeto social da Companhia contempla (i) a participação societária em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a promoção e realização de incorporações imobiliárias, loteamentos e empreendimentos congêneres; (iii) a construção de imóveis de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, para fins residenciais, comerciais, industriais ou de serviços; (iv) a aquisição, alienação, compra, venda, permuta e negociação, sob qualquer forma, de bens imóveis; (v) a administração, exploração, arrendamento e locação de bens imóveis próprios; e (vi) a representação comercial de produtos em geral.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Palomino, n. 288, Residencial Sociedade Hípica, na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.606-875.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, a todo tempo, criar, montar, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios de contato e representações, depósitos, terminais e estabelecimentos do gênero, em qualquer localidade do país ou do exterior, a cada qual sendo atribuído um capital em separado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

DS


Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Art. 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operar-se-á por termos lançados em livro próprio.

Art. 6º - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei.

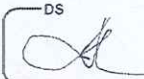
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleito em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O membro da Diretoria será investido em sua função mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Mesmo após o término do prazo do mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Compete ao Diretor gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pela lei.

DS


Art. 9º - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia perante terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou (ii) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Art. 10 - Competirá ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 11 - O membro da Diretoria poderá receber os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar.

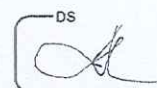
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir de secretário da mesa.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 13 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

DS




Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para, tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Art. 15 - Feitas as necessárias anotações, do lucro líquido apurado no balanço anual deduzir-se-ão:

- I) 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social;
- II) 0,1% do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei n. 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e,
- III) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 03 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente,

DS

deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

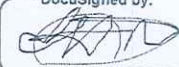
Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

Art. 17 - Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão as disposições pertinentes da Lei n. 6.404/76, conforme alterada.

Mesa:

DocuSigned by:

75C7AE0CC0D349E
IVAN HENRIQUE MORAES LIMA
Presidente e Secretário